



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.689

De 28 de setembro de 2001

Projeto de Lei nº 034/01

Autor: Vereador Amador Perez Bandeira

Proíbe o transporte de passageiros, a título gratuito ou oneroso, por meio de veículos automotores tipo "lotação" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de setembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte de passageiros, a título gratuito ou oneroso, sem autorização, concessão ou permissão, por meio de veículos automotores tipo "lotação", sejam eles nos modelos Van, Kombi ou assemelhados, no perímetro urbano deste Município.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições contidas neste artigo os veículos automotores que façam transporte de escolares, funcionários de empresas, hóspedes de hotéis e os utilizados por concessionárias de transporte coletivo.

Artigo 2º - A exploração do transporte coletivo de passageiros, na modalidade autolotação, desempenhada sem autorização, concessão ou permissão, no âmbito deste Município, implicará apreensão do veículo nela empregado e remoção do mesmo ao pátio público destinado a esse fim.

Artigo 3º - Além da coibição prevista no artigo anterior, a infração será punida com multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A reincidência acarretará multa no valor equivalente ao dobro da primeira aplicada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Artigo 4º - A restituição do veículo far-se-á à pessoa que figura no certificado de propriedade, mediante comprovação do pagamento da multa, das taxas e dos emolumentos decorrentes e demais despesas eventualmente havidas por força da remoção.

§ 1º - Não comparecendo o proprietário do veículo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da apreensão, proceder-se-á ao chamamento do interessado para efetuar o pagamento dos débitos e a retirada do veículo por intimação publicada no jornal encarregado da publicação dos atos oficiais do Município.

§ 2º - Efetivadas as providências descritas no parágrafo anterior e não atendendo o proprietário ao chamamento, decorridos 90 (noventa) dias contados da apreensão, o veículo será vendido em leilão público, obedecendo ao disposto nos Artigos 5º e 6º, da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

Artigo 5º - A fiscalização do serviço que compreende a remoção de veículos utilizados irregularmente na sua apreensão, a guarda dos mesmos, bem como, a aplicação de penalidades e a arrecadação dos valores daí decorrentes, tratados nesta lei, serão exercidas pelos órgãos competentes do Município.

Artigo 6º - No ato da ocorrência o agente autorizado, na forma do artigo anterior, lavrará auto circunstanciado contendo todos os elementos indispensáveis à identificação do infrator e do veículo.

§ 1º - Imediatamente após a lavratura do auto, o agente colherá a assinatura do infrator, entregando-lhe uma cópia do mesmo. Ocorrendo a recusa da assinatura, o agente instruirá o auto circunstanciado relatando o fato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

..... Continuação da Lei nº 5.689

§ 2º - O agente fiscalizador, logo após a autuação, comunicará o fato ao órgão policial, em face do que dispõe o Capítulo XV (Das infrações), artigo 231, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação dada pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 7º - Fica facultado ao Poder Executivo a formalização de convênios com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e outros órgãos estaduais encarregados da fiscalização do trânsito, para o fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2001 (dois mil e um).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 02.outubro.2001.